



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO VII - Nº 83
QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Compras e Licitação	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4.512 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DE SERRA DO CAPIM – ESCOLA MUNICIPAL DEUZA DE PAULA PAIM VENTURA

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 45, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o art. 39, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

O VEREADOR JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 4.512, de 03 de dezembro de 2024.

Art. 1º Fica denominada a Escola Municipal Deuza de Paula Paim Ventura, a escola localizada no 2º distrito em Serra do Capim.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Teresópolis.
Em 11 de dezembro de 2024.

Leonardo Vasconcelos
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025 DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 45, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o inciso IV, do art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

O VEREADOR JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Complementar com o nº 321 de 03 de dezembro de 2024.

Art.1º Fica alterado a redação do anexo I (relação de logradouros, zonas, recuos e afastamentos) e do Anexo II (Quadro de atividades e usos) da Lei Municipal Complementar nº 025 de 03 de janeiro de 2001, que passará a ter a seguinte redação:

- I- Na rua Manoel Carreiro de Mello, CB 003, CL 019, denominado ZUD3, incluir o item (2) “artefatos de cimento e concreto “Pré –Misturado” da tabela indústrias, como atividades permitida para áreas até 200,00 m2 (duzentos metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

.EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEONARDO VASCONCELOS
PRESIDENTE

D.O.E.
Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE